

LEI Nº 62 DE 02 DE JULHO DE 1990.

Autoriza aquisição de imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São José do Vale do rio Preto, através do Prefeito Municipal, autorizado a adquirir, pelo preço de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) de Celeste Xavier de Carvalho, uma data de terras próprias, com a superfície de 419,76 m, a ser desmembrada da área de 67.900 m, da Fazenda Santa Fé, deste Município, Fazenda testada para uma área em frente a estrada Santa Fé, onde mede 26,80m, - 84° I' SO; fundos confronta com quem de direito, onde mede 26,80m, 84° I' NO; do lado esquerdo confronta com quem de direito, onde mede 15,70m – 43° I' NW; e do lado direito, fechando o perímetro mede 15,70m, 43° I' NE, cujo acesso se faz mediante servidão, tudo nos termos do Registro de Imóveis da 4º Circunscrição do Município de Petrópolis, às fls. 196 do livro nº 3-B, sob o nº de ordem 2.419 – transcrição 2.419/. 4.312 (área original).

Art. 2º - A aquisição do imóvel mencionado no artigo anterior destina-se a manutenção e funcionamento da Escola Municipal Aurino da Costa Carvalho.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar os recursos necessários para atender a aquisição mencionada, que se fará mediante abertura de crédito especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de julho de 1990.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

OSMANY RODRIGUES DE LIMA
Chefe de Gabinete

IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurador Jurídico

ILBÉLIS ESTEVES DE ALMEIDA
Secretária de Educação e Cultura